

serviços provenientes do exercício de qualquer actividade por conta própria, que não revista a natureza de trabalho dependente ou independente como profissão liberal, é efectuada pela aplicação da taxa de 10%, desde que o trabalho ou prestação de serviços efectuada seja de carácter continuado ou tratando-se de actividade acidentais, em valores iguais ou superiores a 5000\$00.

2. Nas prestações de serviços a retenção incide somente sobre o valor facturado respeitante à mão – de – obra

3. Relativamente à retenção na fonte do IUR sobre as restantes categorias de rendimentos, as taxas são fixadas anualmente na Lei que aprova o Orçamento do Estado, tendo em conta a natureza desses rendimentos ou a impossibilidade da sua individualização para efeitos de processamento.

Artigo 9º

Dispensa de retenção

Não se procede a qualquer retenção, quando o montante resultante seja inferior a 100\$00.

Artigo 10º

IUR – Reembolso

1. Os contribuintes em dívida resultante da liquidação do Imposto Único sobre o Rendimento, dos anos anteriores, só beneficiam dos reembolsos quando regularizarem a sua situação perante o fisco.

2. A diferença entre o Imposto Único sobre o Rendimento devido a final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado, em resultando de retenção na fonte, é liquidada adicionalmente ou restituída até Setembro do ano seguinte.

Artigo 11º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a 1 de Janeiro 2009.

Gabinete da Ministra das Finanças, na Praia, aos 29 de Dezembro de 2008. – A Ministra, *Cristina Duarte*

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO MENSAL

(a que se refere o artigo 5º)

Remuneração Mensal		Taxa	Imposto a Reter	
(De)	(A)		(DE)	(A)
12.500 \$	22.288 \$	0,0%	0 \$	0 \$
22.289 \$	22.494 \$	0,5%	100 \$	112 \$
22.495 \$	23.557 \$	1,0%	225 \$	236 \$
23.558 \$	24.722 \$	1,5%	353 \$	371 \$
24.723 \$	26.007 \$	2,0%	494 \$	520 \$
26.008 \$	27.430 \$	2,5%	650 \$	686 \$
27.431 \$	29.024 \$	3,0%	823 \$	871 \$
29.025 \$	30.806 \$	3,5%	1.016 \$	1.078 \$
30.807 \$	32.828 \$	4,0%	1.232 \$	1.313 \$
32.829 \$	35.133 \$	4,5%	1.477 \$	1.581 \$

35.134 \$	37.790 \$	5,0%	1.757 \$	1.890 \$
37.791 \$	40.874 \$	5,5%	2.079 \$	2.248 \$
40.875 \$	44.516 \$	6,0%	2.453 \$	2.671 \$
44.517 \$	48.861 \$	6,5%	2.894 \$	3.176 \$
48.862 \$	53.861 \$	7,0%	3.420 \$	3.770 \$
53.862 \$	57.222 \$	7,5%	4.040 \$	4.292 \$
57.223 \$	61.033 \$	8,0%	4.578 \$	4.883 \$
61.034 \$	65.384 \$	8,5%	5.188 \$	5.558 \$
65.385 \$	70.410 \$	9,0%	5.885 \$	6.337 \$
70.411 \$	76.265 \$	9,5%	6.689 \$	7.245 \$
76.266 \$	83.186 \$	10,0%	7.627 \$	8.319 \$
83.187 \$	90.182 \$	10,5%	8.735 \$	9.469 \$
90.183 \$	94.544 \$	11,0%	9.920 \$	10.400 \$
94.545 \$	99.345 \$	11,5%	10.873 \$	11.425 \$
99.346 \$	104.665 \$	12,0%	11.922 \$	12.560 \$
104.666 \$	110.584 \$	12,5%	13.083 \$	13.823 \$
110.585 \$	117.213 \$	13,0%	14.376 \$	15.238 \$
117.214 \$	124.689 \$	13,5%	15.824 \$	16.833 \$
124.690 \$	133.183 \$	14,0%	17.457 \$	18.646 \$
133.184 \$	142.922 \$	14,5%	19.312 \$	20.724 \$
142.923 \$	154.193 \$	15,0%	21.438 \$	23.129 \$
154.194 \$	161.859 \$	15,5%	23.900 \$	25.088 \$
161.860 \$	169.104 \$	16,0%	25.898 \$	27.057 \$
169.105 \$	177.025 \$	16,5%	27.902 \$	29.209 \$
177.026 \$	185.732 \$	17,0%	30.094 \$	31.574 \$
185.733 \$	195.335 \$	17,5%	32.503 \$	34.184 \$
195.336 \$	205.989 \$	18,0%	35.160 \$	37.078 \$
205.990 \$	217.866 \$	18,5%	38.108 \$	40.305 \$
217.867 \$	227.696 \$	19,0%	41.395 \$	43.262 \$
227.697 \$	235.065 \$	19,5%	44.401 \$	45.838 \$
235.066 \$	242.928 \$	20,0%	47.013 \$	48.586 \$
242.929 \$	251.334 \$	20,5%	49.800 \$	51.523 \$
251.335 \$	260.339 \$	21,0%	52.780 \$	54.671 \$
260.340 \$	270.019 \$	21,5%	55.973 \$	58.054 \$
270.020 \$	280.445 \$	22,0%	59.404 \$	61.698 \$
280.446 \$	291.708 \$	22,5%	63.100 \$	65.634 \$
291.709 \$	303.914 \$	23,0%	67.093 \$	69.900 \$
303.915 \$	317.182 \$	23,5%	71.420 \$	74.538 \$
317.183 \$	331.668 \$	24,0%	76.124 \$	79.600 \$
331.669 \$	347.536 \$	24,5%	81.259 \$	85.146 \$
347.537 \$	364.999 \$	25,0%	86.884 \$	91.250 \$
365.000 \$	384.314 \$	25,5%	93.075 \$	98.000 \$
Superior (A)	384.314 \$	26,0%		

ANEXO II

TABELA PRÁTICA DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

(a que se refere o artigo 7º)

Rendimento Colectável (escudos)	Taxas (em %)	Parcela a abater (em escudos)
Até 385.000\$00	11,67%	\$00
De mais de 385.000\$00 até 810.000\$00	15,56%	14.977\$00
De mais de 810.000\$00 até 1.620.000\$00	21,39%	62.289\$00
De mais de 1.620.000\$ até 2.430.000\$00	27,22%	156.654\$00
Superior a 2.430.000	35%	345.789\$00

A Ministra, *Cristina Duarte*